

Gabriela lanegitz Pereira, por morte de Marlene de Fátima lanegitz Pereira.

Motivo: Requerido na qualidade de filha universitária, em cumprimento ao Parecer PA 15/12, aprovado pelo Procurador-Geral do Estado, uma vez que tal condição de beneficiário é vedada pelo art. 5º, da Lei Federal 9.717/98 (Lei Geral do RPPS), o qual, amparado pelo art. 24, § 4º, da Constituição Federal, proíbe a concessão de benefício previdenciário no RPPS distinto dos estipulados para o RGPS e, dessa forma, suspendeu parcialmente a eficácia do § 2º, do art. 147 da LC 180/78 (sem as alterações da LC 1.012/07).

Maria Laura Machado de Almeida, por morte de Maria Helena Bastos Machado.

Motivo: Requerido na qualidade de filha menor de 21 anos de ex-servidora, por ser a requerente emancipada (conforme averbação na Certidão de Nascimento), sendo que, a cessação da incapacidade extingue o benefício, de acordo com o art. 157, da LC 180/78.

Bruno dos Santos Oshiro, por morte de Trajano Shiguero Oshiro.

Motivo: Requerido na qualidade de filho incapaz, (art. 147 da LC 180/78), tendo em vista que a incapacidade/invalidez do requerente é posterior ao óbito do servidor, conforme Laudo Médico Pericial 932/14.

Alice Fernandes Valério, por morte de Álvaro Valério.

Motivo: Em resposta ao requerimento solicitando alteração de qualidade de beneficiária, diante da documentação apresentada, que não foi suficiente para que seja enquadrada no inc.I do art. 147, da LC 180/78, alterada pela LC 1.012/07. Além disso, no cadastro do IAMSP/E a requerente consta como ex-cônjuge e não como companheira, o que pretendia comprovar.

**Despacho do Diretor, de 19-05-2015**

**Deferindo** os pedidos de Isenção de Imposto de Renda e Isenção Parcial da Contribuição Previdenciária, dos requerentes abaixo relacionados, com base em Laudo Médico Pericial, o qual concluiu que os requerentes são portadores de patologia que está prevista na legislação pertinente: Lei 7713/88, art. 6º, incs. XIV e XXI e as alterações da Lei 8541/92, com redação dada pela Lei Federal 11052/2004 e art. 40, §21, da Constituição Federal e art. 151, da Lei Federal 8213/91, modificada pela Portaria Interministerial MPAS 2298/2001, amparado pelo Parecer PGE/ PA 144/06:

Maria Cristina C Campozana

CPF 086.516.578-54. Laudo Médico Pericial 801/14. Data: 07/11/14. Vigência: Por ser doença passível de controle o laudo tem validade por 5 anos a partir da emissão do laudo médico.

Ivani Maria Trettel.

CPF 780.772.908-25. Laudo Médico Pericial 149/15 Data: 19/03/15. Vigência: Por ser doença passível de controle, o laudo tem validade por 2 anos, a partir da emissão do laudo médico.

Marenilde C Camargo Barros.

CPF 555.049.738-72. Laudo Médico Pericial 00742/BRU. Data: 06/03/15. Vigência: Por ser doença passível de controle o laudo tem validade por 4 anos a partir da emissão do laudo médico (06/03/15).

Maria Laura Borges Maradei.

CPF 381.843.898-68. Laudo Médico Pericial 00747/BRU. Data: 06/03/15. Vigência: O laudo tem validade de caráter definitivo, visto ser doença de caráter permanente.

Felipe Ferreira Felix da Silva.

CPF 371.146.428-90. Laudo Médico Pericial 00741/BRU. Data: 28/02/15. Vigência: O laudo tem validade de caráter definitivo, visto ser doença de caráter permanente.

Nilva de Fátima da Silva.

CPF 024.432.268-67. Laudo Médico Pericial 00745/BRU. Data: 06/03/15. Vigência: O laudo tem validade de caráter definitivo, visto ser doença de caráter permanente.

Kazue Ike Coan.

CPF 211.058.558-72. Laudo Médico Pericial 158/15. Data: 19/03/15. Vigência: Por ser doença passível de controle o laudo tem validade por 2 anos a partir da emissão do laudo médico (19/03/15).

Tereza Thiede B Moraes.

CPF 002.634.818-75. Laudo Médico Pericial 00722/BRU. Data: 16/03/15. Vigência: Por ser doença passível de controle o laudo tem validade por 5 anos a partir da emissão do laudo médico (16/03/15).

Izabel da Conceição Nakagawa.

CPF 189.424.528-84. Laudo Médico Pericial 150/15. Data: 19/03/15. Vigência: O laudo tem validade de caráter definitivo, visto ser doença de caráter permanente.

Olga Felix.

CPF 530.577.088-20. Laudo Médico Pericial 75/15. Data: 25/02/15. Vigência: O laudo tem validade de caráter definitivo, visto ser doença de caráter permanente.

Magali F Gracioso.

CPF 042.048.648-80. Laudo Médico Pericial 00781/BRU. Data: 23/03/15. Vigência: Por ser doença passível de controle o laudo tem validade por 1 (um) ano a partir da emissão do laudo médico (23/03/15).

Eneida Silveira Pisani.

CPF 277.596.958-53. Laudo Médico Pericial 00743/BRU. Data: 06/03/15. Vigência: O laudo tem validade de caráter definitivo, visto ser doença de caráter permanente.

Silvia de Andrade Gonçalves.

CPF 031.355.768-33. Laudo Médico Pericial 00783/BRU. Data: 07/03/15. Vigência: O laudo tem validade de caráter definitivo, visto ser doença de caráter permanente.

Nell Furtado Lima Teixeira.

CPF 375.393.969-20. Laudo Médico Pericial 156/15. Data: 19/03/15. Vigência: O laudo tem validade de caráter definitivo, visto ser doença de caráter permanente.

Ivani de Freitas Garcia.

CPF 838.220.208-00. Laudo Médico Pericial 141/15. Data: 16/03/15. Vigência: Por ser doença passível de controle o laudo tem validade por 4 anos a partir da emissão do laudo médico (16/03/15).

Fernando Antonio C Araujo.

CPF 116.506.218-68. Laudo Médico Pericial 00779/BRU. Data: 23/03/15. Vigência: Por ser doença passível de controle o laudo tem validade por 4 anos a partir da emissão do laudo médico (23/03/15).

Elizabeth Rampim.

CPF 106.008.148-23. Laudo Médico Pericial 134/15. Data: 12/03/15. Vigência: Por ser doença passível de controle o laudo tem validade por 2 anos a partir da emissão do laudo médico (12/03/15).

Nivaldo Metzner.

CPF 355.246.158-23. Laudo Médico Pericial 00752/BRU. Data: 20/03/15. Vigência: Por ser doença passível de controle o laudo tem validade por 2 anos a partir da emissão do laudo médico (20/03/15).

Vera Lucia Pereira Sarno.

CPF 104.675.198-03. Laudo Médico Pericial 129/15. Data: 11/03/15. Vigência: O laudo tem validade de caráter definitivo, visto ser doença de caráter permanente.

Maria Helena C Oliveira.

CPF 069.197.528-08. Laudo Médico Pericial 151/15. Data: 19/03/15. Vigência: Por ser doença passível de controle o laudo tem validade por 4 anos a partir da emissão do laudo médico (19/03/15).

Maria Conceição B B Miranda.

CPF 171.952.758-09. Laudo Médico Pericial 00793/BRU. Data: 25/03/15. Vigência: Por ser doença passível de controle o laudo tem validade por 1 (um) ano a partir da emissão do laudo médico (25/03/15).

Virginia Campisano Borges.

CPF 171.694.658-17. Laudo Médico Pericial 00696/BRU. Data: 12/02/15. Vigência: O laudo tem validade de caráter definitivo, visto ser doença de caráter permanente.

Maria Luiza Pinto e Silva.

CPF 862.903.208-15. Laudo Médico Pericial 00689/BRU. Data: 09/03/15. Vigência: Por ser doença passível de controle o laudo tem validade por 2 anos a partir da emissão do laudo médico (09/03/15).

Mario Fernandes da Silva.

CPF 031.229.998-20. Laudo Médico Pericial 00764/BRU.

Data: 19/03/15. Vigência: O laudo tem validade de caráter definitivo, visto ser doença de caráter permanente.

Teresa Ribeiro Soares.

CPF 067.465.718-74. Laudo Médico Pericial 00698/BRU. Data: 12/03/15. Vigência: Por ser doença passível de controle o laudo tem validade por 4 anos a partir da emissão do laudo médico (12/03/15).

Ney Fernando Jornada Calvo.

CPF 558.853.738-68. Laudo Médico Pericial 147/15. Data: 19/03/15. Vigência: Por ser doença passível de controle o laudo tem validade por 2 anos a partir da emissão do laudo médico (19/03/15).

Lia Maria Furtado Gouveia.

CPF 012.021.648-54. Laudo Médico Pericial 153/15. Data: 19/03/15. Vigência: Por ser doença passível de controle o laudo tem validade por 5 anos a partir da emissão do laudo médico (19/03/15).

Maria Correa Marreira.

CPF 061.661.968-57. Laudo Médico Pericial 00707/BRU. Data: 16/03/15. Vigência: Por ser doença passível de controle o laudo tem validade por 5 anos a partir da emissão do laudo médico (16/03/15).

Marco Antonio Takahashi.

CPF 146.544.988-42. Laudo Médico Pericial 228/15. Data: 23/04/15. Vigência: O laudo tem validade de caráter definitivo, visto ser doença de caráter permanente.

Barbara Lopes Campana.

CPF 318.728.928-25. Laudo Médico Pericial 222/15. Data: 15/04/15. Vigência: O laudo tem validade de caráter definitivo, visto ser doença de caráter permanente.

**Decisão do Diretor, de 14-05-2015, nos termos do artigo 14 do Decreto Estadual 52.046/2007**

Interessado (A): MARIA DE LOURDES ARTALI ARAUJO

Assunto: RENÚNCIA DE PENSÃO POR MORTE
Instituidor (A): FERNANDO DE ARAUJO
Matrícula: 41026

Considerando o requerimento de renúncia ao benefício de pensão por morte, protocolado pela interessada supracitada, amparado no parecer CJ/SPPREV 646/2014 que torna lícito a renúncia como causa extintiva do benefício, face ao caráter disponível desse direito conforme jurisprudência do STF, determino:

1. A extinção do benefício de pensão por morte, referente ao (à) interessado (a) epigrafado (a);

2. A reversão da cota-parte extinta, observando o disposto no artigo 148,§5º, da LC 180/78, com as modificações introduzidas pela LC 1012/2007.

## DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

### GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

**Despachos do Diretor, de 21-05-2015**

**Deferindo:**

O pedido de isenção do Imposto sobre a renda, nos termos do inciso XXI do art. 6º da Lei 7713/88, incluído pela Lei 8541/92, *c/c* o inciso XXXI do Decreto 3000/99 e inciso XXXV do art. 5º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal 15/2001, a partir das datas de recebimento dos laudos médicos periciais que concluíram serem portadores de moléstias prevista no rol disposto no inciso XIV do art. 6º da Lei 7713/88, com redação alterada pela Lei 11052/04 aos seguintes pensionistas:

BENEFÍCIO	BENEFICIÁRIO(A)	CPF	HOSPITAL	MÉDICO	DATA DO DIAGNÓSTICO DA MOLÉSTIA	PRAZO DE VALIDADE	Nova perícia	DATA DE RECEBIMENTO DO LAUDO
50034376	Regina Maria Salles Andrade	761.657.878-00	Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança - Hospital da Polícia Militar	Maj Med PM Maria Cecilia Araujo - CRM 62.553 e 1º Ten Med PM Renata S. Baba - CRM 109.359	01 dezembro 1954	indeterminado		abril/2015
50096360	Maria Aparecida Camargo	580.347.498-34	Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança - Hospital da Polícia Militar	Maj Med PM Boris Gerson Napchan - CRM 49.964 e Cap Med PM Marcelo Carlos Cosme - CRM 76.952	19 maio 2014	01 (um) ano	março/2016	abril/2015
50113269	Beatriz Gomes de Souza	020.170.158-81	Secretaria Municipal de Saúde de Barretos	Dr. Carlos Alberto Queiroz de Carvalho Alves - CRM 57.243	01 agosto 2003	05 (cinco) anos	março/2020	abril/2015
50192344	Eunice Hermógenes Gabriel	121.998.888-00	PAMO Jardim Resende	Dr. Henry Carvalho Miller - CRM 143.695	06 fevereiro 1959	indeterminado		abril/2015
50269010	Maria das Neves Gomes Dell Homo	037.012.008-66	Policlínica Municipal "Dr. Edward Maluf"	Dr. Carlos Eduardo Ribeiro de Moura - CRM 74.195	01 junho 2013	01 (um) ano	outubro/2015	novembro/2014
50319904	Maria Necy Furtado Gonçalves	436.953.023-72	Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança - Hospital da Polícia Militar	Cap Med PM Paulo Sergio Nagalli - CRM 62.727 e 1º Ten Med PM Renata S. Baba - CRM 109.359	11 setembro 2014	indeterminado		abril/2015
50323979	Nadir Sanches Jardine	298.867.218-04	Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança - Hospital da Polícia Militar	1º Tem Med PM Marcelo A. A. C. Costa - CRM 106.097 e 1º Ten Med PM Guilherme Leme de Souza - CRM 112.920	26 março 2013	indeterminado		abril/2015
50359695	Maria Silagi Tozi	128.387.988-39	Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança - Hospital da Polícia Militar	Cap Med PM Paulo Sergio Nagalli - CRM 62.727 e 1º Ten Med PM Renata S. Baba - CRM 109.359	05 março 2012	indeterminado		abril/2015
60035361	Maria Rodrigues Gomes	054.537.718-87	Secretaria Municipal de Saúde de Sorocaba	Dr. Francisco Antonio Fernandes - CRM 60.255	01 março 2010	indeterminado		abril/2015
60069917	Margarida Ayres Moyano	163.462.028-39	Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança - Hospital da Polícia Militar	Cap Med PM Paulo Sergio Nagalli - CRM 62.727 e 1º Ten Med PM Renata S. Baba - CRM 109.359	20 maio 2010	indeterminado		abril/2015
60135220	Dirce Aparecida Grotta Correa	138.554.448-11	Prefeitura Municipal de Serrana	Dr. Sergio Luiz Walter de Assis - CRM 38.082	15 março 2010	03 (três) anos	fevereiro/2018	abril/2015
60162134	Sebastiana Cintra da Silva	150.704.588-33	Prefeitura Municipal de Serrana	Dr. Sergio Luiz Walter de Assis - CRM 38.082	01 agosto 2012	03 (três) anos	abril/2018	abril/2015
60337717	Aparecida Gonçalves Graciano	307.612.838-89	Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança - Hospital da Polícia Militar	Cap Med PM Paulo Sergio Nagalli - CRM 62.727 e 1º Ten Med PM Renata S. Baba - CRM 109.359	01 setembro 2014	01 (um) ano	abril/2016	abril/2015

**Indeferindo:**

O pedido de isenção do Imposto sobre a renda, por não encontrar amparo no inciso XXI do art. 6º da Lei 7713/88, incluído pela Lei 8541/92, tendo em vista que os laudos médicos periciais concluíram serem portadores de moléstias não prevista no rol disposto no inciso XIV do art. 6º da Lei 7713/88, com redação alterada pela Lei 11052/04 aos pensionistas:

BENEFÍCIO	BENEFICIÁRIO(A)	CPF	HOSPITAL	MÉDICO	DATA DO DIAGNÓSTICO DA MOLÉSTIA	PRAZO DE VALIDADE	DATA DE RECEBIMENTO DO LAUDO
50348610	Gracia Di Madoe Bessa	247.037.848-66	Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança - Hospital da Polícia Militar	Cap Med PM Paulo Sergio Nagalli - CRM 62.727 e 1º Ten Med PM Renata S. Baba - CRM 109.359	prejudicado	prejudicado	abril/2015
60001409	Lourdes Vidal Vuho	327.441.388-78	Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança - Hospital da Polícia Militar	1º Ten Med PM Renata S. Baba - CRM 109.359 e 1º Ten Med PM Guilherme Leme de Souza - CRM 112.920	prejudicado	prejudicado	abril/2015

Exclusão de Habilitação por Falecimento				REF.: maio				EXERCÍCIO 2015			
ORDEM	NOME DO MILITAR FALECIDO			BENEFICIÁRIO				COD BENEFÍCIO			
1	Henox da Gama			Maria Deolinda Bento da Gama				50111712			
2	Evilázio Ferreira			Conceição Aparecida Ferreira				50130790			
3	Alberto Benoni Cine			Tereza Conceição Cine				50061624			

Exclusão de Habilitação por Renúncia				REF.: maio				EXERCÍCIO 2015			
ORDEM	NOME DO MILITAR FALECIDO			BENEFICIÁRIO				COD BENEFÍCIO			
1	Wilson Hernandez Chaves			Érika Valadares Chaves				50264010			

### GERÊNCIA DE INATIVIDADE DE MILITARES

**Despacho do Diretor, de 21-05-2015**

**Deferindo** o pedido de Isenção do Imposto sobre a Renda, do inativo militar abaixo relacionado, por haver concluído por meio de Laudo Médico Pericial, que a moléstia a qual foi acometido se enquadra nos termos do artigo 6º da LF 7713-88, com a redação dada pelo § 2º, artigo 30, da LF 9.250-95, inciso XXXIII, artigo 39, do Decreto 3.000-99, Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal 15-01 e LF 11.052-04.

Post/Grad	RE-DG	Nome	Data da Reforma	Adquiriu a moléstia em:	Data do laudo	Validade do Laudo	Serviço Médico Oficial	Registro
Sd PM	934566-3	Eraldo Helio de Castro	17-12-2014	julho de 2012	15-04-2015	indeterminada	Prefeitura Municipal de Santo Expedito - Unidade Básica de Saúde Eulina Ramos Passos Santo Expedito	SPPREV 60413375

## FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Portaria do Diretor Presidente, de 21-05-2015**

*Altera a composição da Segunda Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria PREVCOM 19, de 22-05-2014, em cumprimento ao disposto na Lei Federal 8666/93 - Art. 51, § 4º*

A Diretora Administrativa respondendo pela Presidência da FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP-PREVCOM, no uso de suas atribuições legais, e das que lhe são conferidas no Artigo 42 do Anexo I do Decreto Estadual 57.785, de 10-02-2012. Resolve:

Artigo 1º - Fica alterada a composição da Comissão de Licitação que denominar-se-á Terceira Comissão Permanente de Licitação da SP-PREVCOM e tendo como integrantes MARI-SILDA DOS ANJOS MACIEL, RG 16.506.572, a quem caberá a Presidência, WANDERLI REGINA DE CAMPOS, RG 11.601.370-9 e RICARDO HIDEKI NIPASHI, RG 27.399.019-6, como integrantes de apoio.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor em 22-05-2015, revogando a Portaria PREVCOM 19, de 23-05-2014 (Portaria PREVCOM 006/2015)

# Agricultura e Abastecimento

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SAA - 16, de 20-5-2015**

*Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho visando o desenvolvimento de atividades voltadas à preservação dos recursos hídricos, em conformidade com o Protocolo de Intenções firmado entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá*

O Secretário de Agricultura e Abastecimento resolve:

Artigo 1º - Fica constituído Grupo de Trabalho incumbido de promover o intercâmbio bilateral de informações, dados técnicos, experiências e a cooperação técnica na área da gestão integrada dos recursos hídricos, com base na equidade, no mútuo benefício e na conjugação de esforços entre as partes signatárias para desenvolver e implementar programas, projetos e atividades voltadas à gestão integrada dos recursos hídricos, com ênfase nas áreas rurais e na melhoria das condições de produção agrícola e qualidade de vida e ambiental, nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá de acordo

com os objetivos, as diretrizes e com os instrumentos previstos na legislação vigente.

Artigo 2º - Compete ao Grupo de Trabalho:

I - propor a implementação de programas, projetos e ações de mobilização e sensibilização dos proprietários rurais e das entidades representativas do setor e dos órgãos governamentais envolvidos na gestão dos recursos hídricos, para a formação, capacitação e funcionamento dos organismos de bacias hidrográficas previstos na legislação vigente;

II - propor a implementação de programas, projetos e ações de recuperação, conservação e preservação dos recursos hídricos, com enfoque no uso sustentável da água no meio rural;

III – propor a implementação de programas, projetos e ações relacionados ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, Plano de Regularização Ambiental – PRA e ao Programa de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA;

IV – propor a implementação de programas, projetos e ações relacionados a compartilhar informações técnicas e dados cadastrais sobre os usuários de recursos hídricos no meio rural e sobre as respectivas propriedades rurais, sem prejuízo dos regulamentos que tratam da divulgação dos dados cadastrais;

V - apoiar a divulgação e implementação de ações visando o cadastro de usuários e da outorga de direito de uso nas Bacias PCI;

VI - desenvolver ações e capacitação, voltadas ao acesso aos recursos financeiros da cobrança pelo uso de recursos hídricos, para a implementação das ações aprovadas pelos Comitês

das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Comitês PCI; e

VII - propor ajustes (convênios, termos de cooperação técnica etc.) específicos, necessários para cada implementação das ações previstas.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho será composto pelos membros abaixo indicados:

I – Angelo César Bosqueiro, portador do RG 20.421.689-9, da SAA;

II – Luiz Antônio Carvalho Silva Brasi, portador do RG 5.069.440, da SAA;

III – Denis Herrison da Silva, portador do RG 29.348.719-4, da SAA;

IV- Kátia Rossi Gotardi Piccin, portadora do RG 22.229.1